

CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc
Nº 01-404 de 13
Adelina C. - Ass. Parlamentar
RF 100 408

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-00404/2013

***Denomina Praça JOÃO DE FREITAS
SPÍNOLA o espaço público sem
denominação situado no Bairro de
Vila Nova Cachoeirinha, e dá outras
providências.***

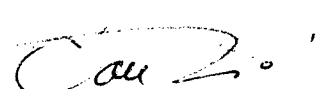
A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA:**

Art. 1º Fica denominado Praça JOÃO DE FREITAS SPÍNOLA, o espaço público sem denominação situado entre as Ruas dos Patis e Camboatás no bairro de Vila Nova Cachoeirinha, Subprefeitura Casa Verde/Limão/Cachoeirinha.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

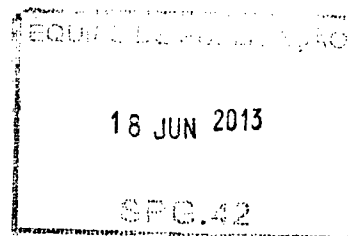
Sala das Sessões,


CLAUDINHO DE SOUZA

VEREADOR

PSDB

1º Secretário da C. M. S. P.



CMSP - 93P.22 - 11/06/2013 - 14:46 - 004742 - 1/1

Segue(m) junto(m), nesta data,

documento(s) nº _____

2 e 29 de formação

sob nº 30 de 1916 de 13...

Ass: _____

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo denominar o espaço público sem denominação localizada no Bairro de Vila Nova Cachoeirinha, pelos relevantes serviços prestados à comunidade.

João de Freitas Spínola, nascido em Portugal dia 12 de Janeiro de 1925, mudou-se com sua família para o Brasil em 08 de Agosto de 1952 e instalou-se no Bairro de Vila Nova Cachoeirinha, vindo a falecer em 25 de Outubro de 1997.

No ano de 1965 inaugurou uma pequena casa de material de construção chamada de "SPÍNOLA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO" e com o passar dos anos foi se desenvolvendo juntamente com o Bairro.

Conhecido no bairro como "seu João Spínola" com sua simplicidade, conquistou a confiança dos moradores do bairro, atencioso e sempre a disposição de quem precisasse.

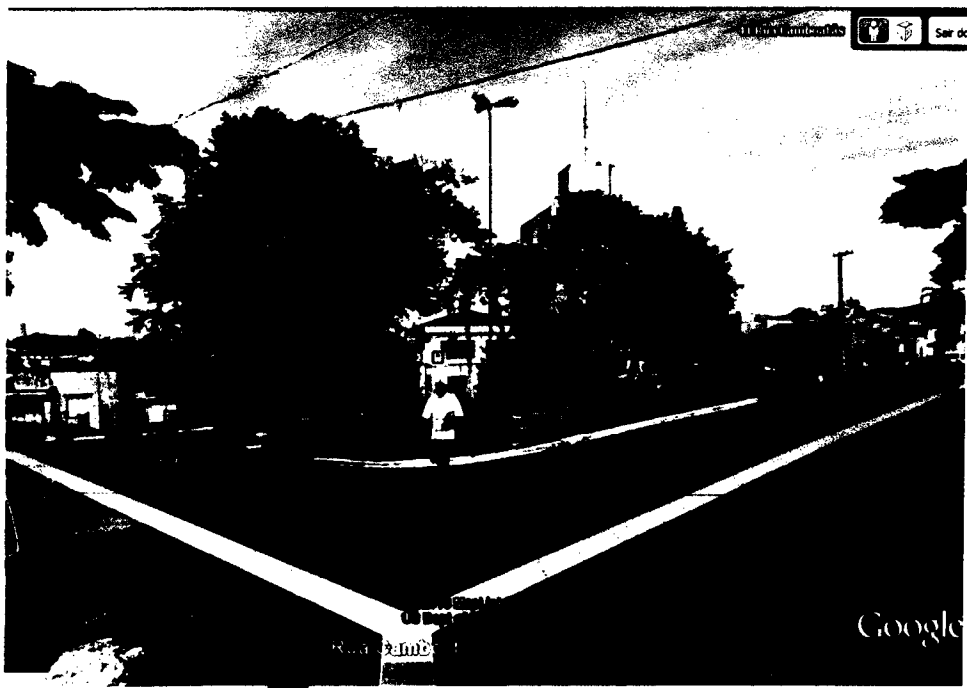
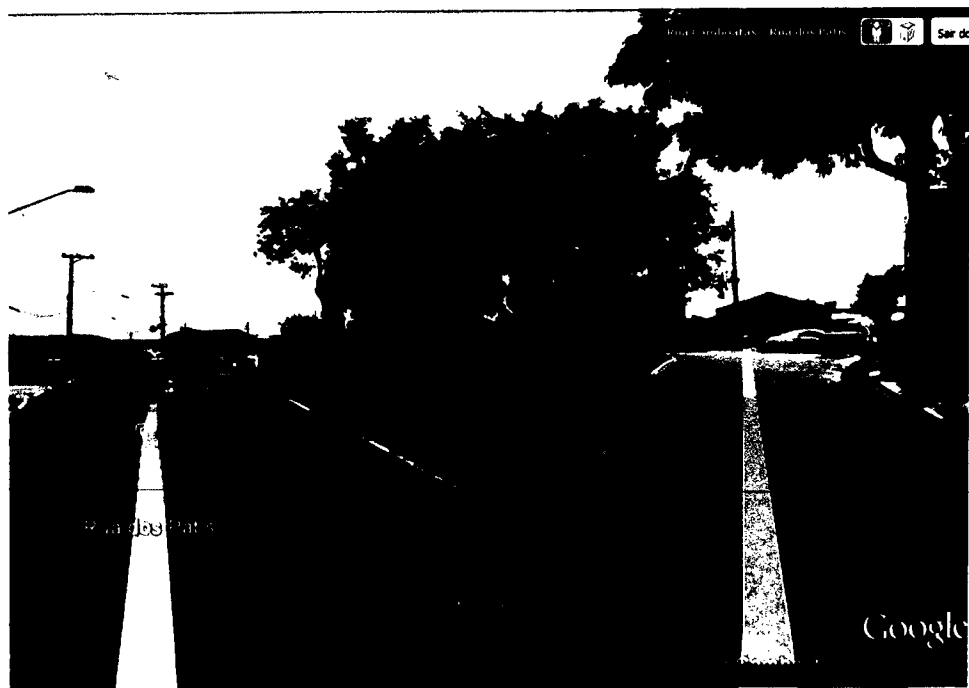
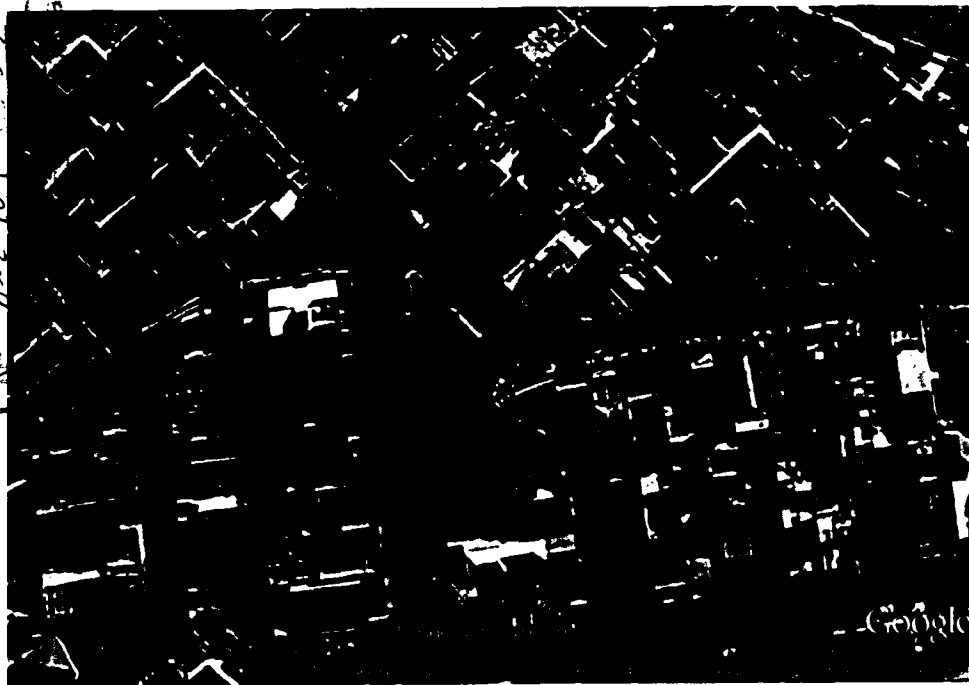
Difícil encontrar na região, uma residência ou comercio que não tenha sido construído com os materiais de sua loja.

Na parte social, Sr. João de Freitas Spínola teve grande participação no processo de inauguração da ILHA DA MADEIRA, doou material para a construção e reforma de varias associações, uniformes para clubes de futebol da região os quais não tinham condições de comprar, além de doações para os menos favorecidos que fazia questão de manter o anonimato.

Diante do exposto, os moradores do bairro através de abaixo-assinado, solicitam esta justa homenagem denominando a esta praça o nome de JOÃO DE FREITAS SPÍNOLA.

Neste sentido, conto com o apoio dos nobres pares para o encaminhamento da presente propositura.

Folha nº 03 do processo
Nº 014.404 00 23

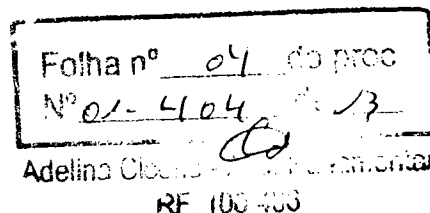


PROJETO DE LEI - Jairo Máximo

São Paulo, 3 de abril de 2013

De: Hélio Máximo - Diretor do Conselho Deliberativo da SOBECA

Para: Vereador Claudinho



SOLICITAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRAÇA

Gostaria de solicitar a ajuda do Vereador Claudinho, para denominar a praça localizada entre a Rua dos Patis e Rua Camboatás no bairro de V.N.Cachoeirinha - SP, com o nome de João de Freitas Spínola.

O sr. João de Freitas Spínola, nascido em Portugal no dia 12 de Janeiro de 1925, mudou-se com sua família para o Brasil em 8 de Agosto de 1952 e se instalou no bairro de V.N.Cachoeirinha e em 1965 inaugurou uma pequena casa de material para construção e tão quanto o bairro foi se desenvolvendo, a casa Spínola Materiais para Construção seguia em paralelo.

O sr. João Spínola como sempre foi conhecido, com sua simplicidade, conquistou a confiança dos moradores do bairro, atencioso e à disposição sempre que preciso, motivo qual, difícil uma residência ou comercio que não tenha sido construido sem os materiais de sua empresa.

Na parte social, o sr. João de Freitas Spínola teve grande participação no processo de inauguração da ILHA DA MADEIRA. doou material para construção ou reforma de associações, assim como clubes de futebol que não tinham condições de comprar uniformes, clubes estes que tanto engrandeceram o nosso bairro, além de doações para os menos favorecidos e fazia questão de se manter no anonimato.

Baseado no acima exposto, os moradores do bairro atravez deste abaixo-assinado, solicitam a este conceituado Vereador, esta justa homenagem denominando a esta praça o nome de João de Freitas Spínola, que veio a falecer em 25 de Outubro de 1997.

NOME

Hélio Máximo

- Tel. 982953999

DATA DE NASCIMENTO

18.12.1951

RG

5495252-9

ENDEREÇO

R. dos Corichanos

No

79

ASSINATURA

[Assinatura]

48º

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

VILA NOVA CACHOEIRINHA

AVENIDA IMIRIM, 4421 - CEP 02465-500 -

Folha nº 05 no proc
SÃO PAULO - CAPITAL
Nº 01-4104-00-13
Cristina Maciel de Godoy

Lucia Palma de Carvalho Gaspar
Oficial

Adelina Cícero - 1ª Escriventa
Iara Regina Affonso Santana Rama
RE 100.405

SUBDISTRITO

Carmen Cinira de Carvalho Luposeli
Oficial Substituta

Terezinha Garcia Magalhães
Escriventes

Certidão de Óbito

Certifico que, no livro C-014 de registro de óbitos, às fls. 271, sob número 9990, consta que no dia trinta e um de outubro de mil novecentos e noventa e sete, foi registrado o óbito de JOÃO DE PAULA SPINOLA, nascido em 21 de outubro de mil novecentos e noventa e sete, às 08 horas e 30 minutos, em domicílio, na rua Maracala, 52, neste subdistrito, do sexo masculino, profissão aposentado, estado civil casado, com 72 anos de idade, natural de Portugal, filho de JOÃO DE FREITAS SPINOLA e de CAROLINA VIEIRA.

Atestado de óbito firmado pelo Dr. SEME SADALA SARRAFF, que deu como causa morte: carcinomatose.
Foi declarante JOSE MIGUEL CARDOSO.

O sepultamento foi realizado no cemitério Horto Florestal, nesta Capital.

Observações: O falecido deixa bens à inventariar, sem testamento conhecido. Não era eleitor. Casado CLAUDINA RODRIGUES, em Portugal, havendo dessa união quatro filhos maiores de nomes: JOÃO, MARIA CONCEIÇÃO, CLAUDINA e APARECIDA DE FATIMA.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 12 de julho de 2002.

MARTA DE VITO AGUILAR DA SILVA
ESCREVENTE

Emolumentos:

Desta R\$ 9.80
TASJ R\$ 1.96
Total R\$ 11.76
Guia nº 178/02
digitado por

Registro Civil
VILA NOVA CACHOEIRINHA - SP - Av. Imirim, 4421
de: MARTA DE VITO
São Paulo, 12 de julho de 2002.
Em testemunho
83, Gde. 1;
Carmen Cinira de Carvalho
Iara Regina Affonso Santana Rama
Marta de Vito Aguilár da Silva
Cristina Maciel de Godoy
Terezinha Garcia Magalhães
Leícia Gomes da Silva Catanzaro

NOME MILTON

DATA DE NASCIMENTO 15.04/64 RG 14826289

ENDEREÇO AVIA PARA PINTO No 024

ASSINATURA [assinatura]

NOME José Manoel da Silva

NASCIMENTO 16/64 RG 10791287-9

ENDEREÇO Rua Santo Adriano No 608

ASSINATURA José Manoel da Silva

NOME ADELINO ZAMPIERI FILHO

DATA DE NASCIMENTO 17.9.50 RG 6.446.425

ENDEREÇO RUA MARACIA No 191

ASSINATURA Adelino Zampieri Filho

NOME Antônio Gomes de Menezes

DATA DE NASCIMENTO 23/07/1966 RG 17320683-9

ENDEREÇO RUA DOS PATIS No 364 CASA 4

ASSINATURA [assinatura]

NOME José Manoel Costa

DATA DE NASCIMENTO 20.5.46 RG 3.393.577

ENDEREÇO R. Costa No 359

ASSINATURA [assinatura]

NOME

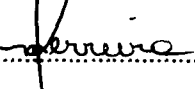
Folha nº 07 do processo
Nº 01.404 13
Adelina Cícero 9
RF 100 406

NOME Claudineia Ap. Vamassino
DATA DE NASCIMENTO 07/10/15 RG 33034400-6
ENDEREÇO R. dos Lentos No. 425 Fundos
ASSINATURA 

NOME Carla C. da Silva
NASCIMENTO 02/18-1994 RG 450510591
ENDEREÇO Caetano noqueira da costa No. 87
ASSINATURA 

NOME Bianca Sagundes Dewes Lopes
DATA DE NASCIMENTO 30/09/87 RG 411274636
ENDEREÇO Rua da Ventura No. 320
ASSINATURA Bianca Sagundes

NOME Rodrigo de Jesus Alencar
DATA DE NASCIMENTO 25/07/87 RG 421543012
ENDEREÇO R. Indio Puri No. 960
ASSINATURA 

NOME Aprilia Gonçalves Ferreira
DATA DE NASCIMENTO 12/10/95 RG 494824955
ENDEREÇO R. Duconde de Azevedo No. 91
ASSINATURA 

NOME

NOME Caio Cesar A. Vieira
DATA DE NASCIMENTO 17/02/87 RG 32.517.674-7
ENDEREÇO R. Julio Augusto Henriques 71
ASSINATURA Caio Cesar A. Vieira

NOME Selma Regina Feiமான
NASCIMENTO 15/01/75 RG 28292236-2
ENDEREÇO R. Hugo von der Poes 249
ASSINATURA Selma Feiமான

NOME RONNY SOUZA MAUJO
DATA DE NASCIMENTO 21/03/84 RG 22837436-3
ENDEREÇO RUA AUGUSTO GIL No. 723
ASSINATURA Ronny Maujo

NOME Bruno da Silva Araujo
DATA DE NASCIMENTO 14/01/88 RG 27046688-5
ENDEREÇO R. Alonzo Lopes Vieira No. 480
ASSINATURA Bruno Araujo

NOME JOSÉ MIGUEL CARDOSO
DATA DE NASCIMENTO 10-2-49 RG RNE 43748J
ENDEREÇO R. Gd. ISIDORO DA LOPES No. 152
ASSINATURA Jose m Cardoso

NOME

Folha nº 10 do proc
Nº 01.404 13
6
Adelina Ciborra, P. Parlamentar
RF 100.400

NOME: Andréa dos S. Mendonça

DATA DE NASCIMENTO: 05/02/67 RG: 17120425

ENDEREÇO: R. Macuxis No. 138

ASSINATURA: [assinatura]

NOME: Maria Lúcia Rossina Mendonça

NASCIMENTO: 24/07/66 RG: 18.543.655

ENDEREÇO: R. Macuxis No. 138

ASSINATURA: [assinatura]

NOME: MAYARA ROSSINA MENDONÇA

DATA DE NASCIMENTO: 21/07/89 RG: 33981486

ENDEREÇO: R. Macuxis No. 138

ASSINATURA: [assinatura]

NOME: Maria Lúcia dos Santos Mendonça

DATA DE NASCIMENTO: 25/03/54 RG: 8188985-9

ENDEREÇO: R. dos Macuxis No. 138

ASSINATURA: [assinatura]

NOME: Andréa dos Santos Mendonça

DATA DE NASCIMENTO: 05/02/1972 RG: 24.129.819-2

ENDEREÇO: R. dos Macuxis No. 138

ASSINATURA: [assinatura]

NOME: Regina Célia dos Santos Maculouca

Data nasc. 28/09/1958 - RG: 13.566.278

End. Rua dos Macuxis nº 138

Ass.: Regina C. S. Maculouca

NOME P. Celso Mendonça
DATA DE NASCIMENTO 04/03/53 RG 6.642.58
ENDEREÇO R. dos Maculis No. 138
ASSINATURA [assinatura]

Folha nº 11 do processo
nº 01.404 de 13
Adelina Costa - 1ª. Permanente
RF 100.400

NOME Mariana Santos Mendonça
NASCIMENTO 28/08/55 RG 10.506.724-6
ENDEREÇO R. dos Maculis No. 138
ASSINATURA [assinatura]

NOME Denis de Mendonça
DATA DE NASCIMENTO 07/09/64 RG 13.151.491
ENDEREÇO R. dos Maculis No. 138
ASSINATURA [assinatura]

NOME Pedro Luiz Mendonça Germano
DATA DE NASCIMENTO 10/11/57 RG 33.812.858-X
ENDEREÇO Rua dos Maculis No. 138
ASSINATURA [assinatura]

NOME André Gomes Mendonça
DATA DE NASCIMENTO 22/03/1988 RG 32.778.968-2
ENDEREÇO Rua dos Maculis No. 138
ASSINATURA [assinatura]

NOME

Folha nº 12 de pros
Nº 01.404.13
Adelina Ciccone - Parlamentar
RF. 100.403

NOME. Armando Lopes PEREIRA

DATA DE NASCIMENTO. 17-10-57 RG. 12.748.903

ENDEREÇO. R. João L. de Propri. No. 393.

ASSINATURA. Armando Lopes

NOME. Adelino Figueiredo de Souza

NASCIMENTO. 13.5.57 RG. 8641162-7

ENDEREÇO. R. Aratany No. 51

ASSINATURA. Adelino Figueiredo

NOME. Ricardo dos Santos Ribeiro

DATA DE NASCIMENTO. 02/11/58 RG. 12.268.545

ENDEREÇO. Rua dos Latas No. 343

ASSINATURA. Ricardo

NOME. Antônio Alves de Almeida

DATA DE NASCIMENTO. 3.3.58 RG. 11.610.268-8

ENDEREÇO. Rua João de Deus No. 173

ASSINATURA. Antônio

NOME. ROBERTO EDUARDO DOMINGOS

DATA DE NASCIMENTO. 9/01/57 RG. 12.236.211

ENDEREÇO. RUA JOÃO LOPEZ DE A. NO. 517

ASSINATURA. Roberto

NOME. _____

NOME Ademir Xavier
 DATA DE NASCIMENTO 28/09/45 RG 13567603-4
 ENDEREÇO João de Deus Torres No. 468
 ASSINATURA [Signature]

Folha nº 23 do proc
 Nº 01-404 23
 Adeline C. [illegible]
 RG 100410

NOME ANTONIO CARLOS RAMOS
 NASCIMENTO 23-11-49 RG 4921008
 ENDEREÇO RUA VICTOR ROGER No. 09
 ASSINATURA [Signature]

NOME Mauricio de Souza
 DATA DE NASCIMENTO 19-11-51 RG 32687246
 ENDEREÇO NATIVIDADE DA SERRA No. 75
 ASSINATURA [Signature]

NOME Liago Lurtado da Costa
 DATA DE NASCIMENTO 9/9/92 RG 49.167.921-X
 ENDEREÇO Rua dos Ratis No. 581
 ASSINATURA [Signature]

NOME Claudemir Santana de Jesus
 DATA DE NASCIMENTO 15-11-62 RG 13089386-9
 ENDEREÇO R. JOAO LOPES DE AMORIM No. 435
 ASSINATURA [Signature]

CONT. DENOMINAÇÃO DE PRACA JOÃO DE FRUTOS SPINOLA

Folha nº 14 do proc
Nº 01.404.0013

NOME Wagner Espereito Cicotti

DATA DE NASCIMENTO 10/11/1963 RG 15.617.778

ENDEREÇO R. Alexandre Fuzaro No. 114

ASSINATURA Wagner

Adelina Cicotti - 7.3.8. Parlamentar
RF. 100.408

NOME Vinício J. de Siqueira

NASCIMENTO 28/06/71 RG 20.740.301-6

ENDEREÇO R. ALEXANDRE FUZARO No. 204

ASSINATURA Vinício

NOME Antonio Carlos Piccini

DATA DE NASCIMENTO 10/06/62 RG 16.920.126-0

ENDEREÇO R. ALEXANDRE FUZARO No. 114

ASSINATURA Antonio Carlos Piccini

NOME Wesley Andrade de Lima

DATA DE NASCIMENTO 06/01/87 RG 40.145.534-8

ENDEREÇO R. ALEXANDRE FUZARO No. 227

ASSINATURA Wesley

NOME Joaquim do Costa Lopes

DATA DE NASCIMENTO 04.12.66 RG 50.160.788-2

ENDEREÇO Rua dos Portins No. 581

ASSINATURA Joaquim

CONT. DENOMINAÇÃO DE PRACA JOÃO DE FREITAS SPINOLA

Folha nº 15 do proc
Nº 01.404. 23
Adelina Cicco - 69
RF 100.403

ENDEREÇO.....No.....

ASSINATURA.....

NOME Fábio M. G. Santos

DATA DE NASCIMENTO 30/03/1974 RG 20.045.351-6

ENDEREÇO Rua. Joaquim Alves Torres No 231

ASSINATURA [assinatura]

NOME Antônio Carlos Pereira

DATA DE NASCIMENTO 07/05/51 RG 5.774.991-3

ENDEREÇO 22 av. Marquês No 138

ASSINATURA [assinatura]

NOME Jose João Das Santos

DATA DE NASCIMENTO 02/02/44 RG 0.735.928

ENDEREÇO Rua. Alexandre No 4157

ASSINATURA [assinatura]

NOME José Claudio da Costa
DATA DE NASCIMENTO 21/02/1953 RG 6.321.863-X
ENDEREÇO R. Julio Augusto Henriques 327
ASSINATURA José Claudio da Costa

Folha nº 16 do proc
Nº 01 404 023
Adolinda Cicilia 023 Parlamentar
NF 100-00

NOME Hélio Savió de Oliveira Chaves
NASCIMENTO 01/02/60 RG 23428718-4
ENDEREÇO R. Gomes Guimarães Rio No 31
ASSINATURA Hélio Chaves

NOME WALMIR E. DOS SANTOS
DATA DE NASCIMENTO 26/10/1940 RG 3880.025
ENDEREÇO R. AUBERTO R. 12 No 424 V. DIONIZIA
ASSINATURA Walmir E. dos Santos

NOME JOSE CARLOS MONTANES
DATA DE NASCIMENTO L. R. 46 RG 480693-C
ENDEREÇO L. AMBRI No 140
ASSINATURA Jose Carlos Montanes

NOME FRANCIELDO ALMIRIO UCHOA
DATA DE NASCIMENTO 02/08/1972 RG 36-1444-72
ENDEREÇO Rua dos PATIS No 589
ASSINATURA Francieldo Uchoa

NOME

NOME

Capão de Oliveira

DATA DE NASCIMENTO

24/04/1968

RG

18533310

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF 100.406

ENDEREÇO

R. Dos Macuxis

No

387

ASSINATURA

Assinatura

NOME

Amanda Santos de Oliveira

NASCIMENTO

11/05/1996

RG

ENDEREÇO

R. Dos Macuxis

No

387

ASSINATURA

Amanda Santos de Oliveira

NOME

Luís Regina dos Santos

DATA DE NASCIMENTO

03-11-79

RG

24378024-2

ENDEREÇO

Rua dos Macuxis

No

387

ASSINATURA

Luís Regina dos Santos

NOME

Thais Karoline dos Santos Mello

DATA DE NASCIMENTO

23/08/1997

RG

50.135.309-4

ENDEREÇO

Rua dos Macuxis

No

387

ASSINATURA

Thais

NOME

Luís Regina dos Santos Mello

DATA DE NASCIMENTO

17/09/1975

RG

26.545.245-4

ENDEREÇO

R. DOS MACUXIS

No

387

ASSINATURA

Luís Regina dos Santos

NOME

Folha nº 18 do proc
Nº 01.404 do 13.

NOME Adelina Cristina de Nêta Correia

DATA DE NASCIMENTO 13/08/76 RG 27.701.783 - Adelina Clotilde - Ass. Parlamentar

RF 100 403

ENDEREÇO R. Teodoro de Camargo No. 144002

ASSINATURA Adelina (MC)

NOME Paulo Roberto Figueiredo Correia

NASCIMENTO 12/10/75 RG 35555703-4

ENDEREÇO R. Teodoro de Camargo No. 1441

ASSINATURA Paulo Roberto Figueiredo Correia

NOME Patricia Cristina Augusto

DATA DE NASCIMENTO 16/08/77 RG 27189741-7

ENDEREÇO R. Marcius 387 No.

ASSINATURA Patricia Cristina Augusto

NOME Margarida Augusto

DATA DE NASCIMENTO 10/05/47 RG 12.705.726

ENDEREÇO R. Marcius No. 387

ASSINATURA Margarida Augusto

NOME Stephane Caroline dos Santos

DATA DE NASCIMENTO 15/07/92 RG 44224964-0

ENDEREÇO Rua dos Macaúbas No. 387

ASSINATURA Stephane

NOME

NOME JUAN CARLOS MUÑOZ

Folha nº 19 do proc
Nº 01-404 - 13

DATA DE NASCIMENTO..... RG. 1084586-7

Adelina Ochoa - A.S. Parlamentar
RF. 100-406

ENDEREÇO Rua DOS PATINS V.L. CACHOEIRA No. 581

ASSINATURA Juan Carlos Muñoz

NOME Elizabeth S. messarielli

NASCIMENTO 17/11/64 RG. 19489971-7

ENDEREÇO Rua: Dos Patins No. 581

ASSINATURA Elizabeth S. messarielli

NOME Maria Lopes

DATA DE NASCIMENTO..... RG. 7361775-1

ENDEREÇO R. Patins No. 581

ASSINATURA Maria Lopes

NOME Bruno Alexandre Nunes

DATA DE NASCIMENTO 12/11/1992 RG. 48.143.036-2

ENDEREÇO R. PATINS No. 581

ASSINATURA Bruno Alexandre

NOME Silvia Lopes Pereira

DATA DE NASCIMENTO 21-12-77 RG. 28320255-5

ENDEREÇO Rua Dos Patins No. 581

ASSINATURA Silvia Lopes Pereira

NOME.....

CONT. DENOMINAÇÃO DE PRACA JOÃO DE FRUTAS SPINOLA

NOME Valdmino Soares

DATA DE NASCIMENTO 26/06/64 RG 16.715.303-

ENDEREÇO R. ARAUJO No. 1416

ASSINATURA [Signature]

Folha nº 20 do livro
Nº 01-404 de 13
Adelina Cícero 10 P. Parlamentar
RF. 100.408

NOME FEDERICO LUIZ MARZUE

NASCIMENTO 26/06-57 RG

ENDEREÇO R. Santa, 211 No.

ASSINATURA [Signature]

NOME JOSE ROQUE NETO

DATA DE NASCIMENTO 17/1/54 RG 6321926-4

ENDEREÇO R. Juca/Uruguai No. 265

ASSINATURA [Signature]

NOME JOSE MARCELO DA COSTA F

DATA DE NASCIMENTO 24/03/56 RG 9520124

ENDEREÇO R. J. L. D. D. D. No. 26

ASSINATURA [Signature]

NOME Thiago Roque

DATA DE NASCIMENTO 12.08.1980 RG 26.991.114-7

ENDEREÇO R. João Francisco Benício No. 285 casa 1

ASSINATURA [Signature]

NOME JOSE HENRIQUE SILVA
DATA DE NASCIMENTO 11.07.56 RG 8326493
ENDEREÇO R. Itaipu 202 No.
ASSINATURA [assinatura]

Folha nº 21 do proc
Nº 01.404 de 13
Adelina Cicena - M.S. Parlamentar
RF. 100 408

NOME Wagner de Carvalho Gomes
NASCIMENTO 30/09/77 RG 29 281 038 01
ENDEREÇO Itapozé No. 357
ASSINATURA Wagner de C. Gomes

NOME MATEUS JASON PEREZ
DATA DE NASCIMENTO 30/08/54 RG 8422345
ENDEREÇO R. AREFANGI No. 36
ASSINATURA Mateus Perez

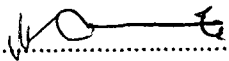
NOME PAULO PEREZ GRAVILLO
DATA DE NASCIMENTO 20-05-52 RG 12 522 66 8
ENDEREÇO Julio Castro ABRILHO No. 315-C2
ASSINATURA Paulo Per. Gravillo

NOME Vanderlei Caetano da Silva
DATA DE NASCIMENTO 15-11-58 RG 10 980 642
ENDEREÇO R. Julia A. Henrique No. 315
ASSINATURA [assinatura]

NOME OSEIAS TENORIO CAVALCANTE.

DATA DE NASCIMENTO 18/11/1957 RG. 10589677.

ENDEREÇO R. GAL ISIDORO DIAS ^{PES} No. 298.

ASSINATURA 

NOME Carlos Marcos Santiago

NASCIMENTO 09/03/1970 RG. 26.710.712-1

ENDEREÇO Rua dos Partes No. 370

ASSINATURA 

NOME GEDILZO A. S. S.

DATA DE NASCIMENTO 29/06/56 RG. 9103004-9

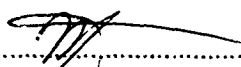
ENDEREÇO R. V. Lopes Lima No. 118

ASSINATURA 

NOME Maria de Lourdes de Siqueira

DATA DE NASCIMENTO 14/10/57 RG. 2888645-5

ENDEREÇO Rua dos Cichanos No. 79

ASSINATURA 

NOME Maria Pascoalina Pereira

DATA DE NASCIMENTO 20/04/57 RG. 18.735.506 X

ENDEREÇO Rua dos Cichanos No. 69

ASSINATURA 

NOME

NOME Andre Luiz Ferreira
DATA DE NASCIMENTO 04/10/59 RG 4.216.243
ENDEREÇO Paulista No. 591 355/1
ASSINATURA [assinatura]

NOME Paulo Leonardo Ferreira
NASCIMENTO 11-02-82 RG.....
ENDEREÇO R. DOS MACHOS No. 202
ASSINATURA [assinatura]

NOME Vanessa C. Freitas Santos
DATA DE NASCIMENTO 07/04/83 RG 33.981.454-8
ENDEREÇO R. Prof. Romilda N. de S. No. 550
ASSINATURA [assinatura]

NOME Paulo Sencio Pereira
DATA DE NASCIMENTO 07/05/49 RG 6.560.803
ENDEREÇO R. ITAPAGE No. 170
ASSINATURA [assinatura]

NOME Renato Jose da Gama
DATA DE NASCIMENTO 12.1.65 RG 727.642
ENDEREÇO R. 7-10 D. Henrique No. 281
ASSINATURA [assinatura]

NOME.....

CONT. DENOMINAÇÃO DE PRACA JOÃO DE FREITAS SPINOLA

Folha nº 24 do proc

Nº 01-403 do 13

NOME João de Freitas Spínola

DATA DE NASCIMENTO 17.4.35 RG 4349947

ENDEREÇO Rua Vasco da Gama No. 91

ASSINATURA [Assinatura]

NOME HORACIO PERONDI NI

NASCIMENTO 10-8-37 RG 3.639.24947

ENDEREÇO RUA DOMMOINHO No. 07

ASSINATURA Horácio Perondini

NOME Oswaldo Siaveira

DATA DE NASCIMENTO 17/02/39 RG 3272887

ENDEREÇO R. João L. Amorim No. 413

ASSINATURA Oswaldo Siaveira

NOME Sérgio Augusto de Souza

DATA DE NASCIMENTO 14.11.62 RG 11721.445-8

ENDEREÇO R. L. X. Maia No. 112

ASSINATURA [Assinatura]

NOME Roberto de Almeida

DATA DE NASCIMENTO 25/09/51 RG 12782202-4

ENDEREÇO R. T. Tapai No. 211

ASSINATURA [Assinatura]

Folha nº 25 DO PROC
Nº 01-404 DO 23

NOME MANUELO SANTANA DE SOUZA.

DATA DE NASCIMENTO 21/08/1981 RG 30481621

ENDEREÇO RUA SOLAR

No. 290 CP 34A

ASSINATURA

[Signature]

Adelina Cicco - 100 Parlamentar
RF 100.408

NOME Ruth de Assis Silva

NASCIMENTO 22/11/53 RG 7.780.164-7

ENDEREÇO Rua água Preta No. 141

ASSINATURA Ruth de Assis Silva

NOME Gisela Cipriana de Jesus Barbosa

DATA DE NASCIMENTO 22/06/83 RG 28.2939015

ENDEREÇO R. Capanga Bem de Silva No. 20

ASSINATURA *[Signature]*

NOME Claudia S. Santos Andrade

DATA DE NASCIMENTO 12/01/68 RG 20389-022

ENDEREÇO R. Gil Vicente No. 59

ASSINATURA Claudia S. Santos Andrade

NOME Luiz Gonzaga

DATA DE NASCIMENTO 11-09-1958 RG 14463836

ENDEREÇO R GIL VICENTE No. 76

ASSINATURA

[Signature]

CONT. DENOMINAÇÃO DE PRACA JOÃO DE FRUTAS SPÍNOLA

Folha nº 20 do proc
Nº 01-404 - 13

NOME Almir MAXIMO

DATA DE NASCIMENTO 18/04/61 RG 12.565.596-4

ENDEREÇO RUA GIL VICENTE No. 59

ASSINATURA [assinatura]

Adelina Curi - Ass. Parlamentar
RF 100-400

NOME Imenso Aparecido de Paulo

NASCIMENTO 25/09/1983 RG 45354948-2

ENDEREÇO Rua Gil Vicente No. 59

ASSINATURA Imenso de Paulo

NOME Paulo Roberto da Silva

DATA DE NASCIMENTO 31/08/1964 RG 15.101.219

ENDEREÇO Rua Augusto Gil No. 271

ASSINATURA [assinatura]

NOME Maria Aparecida Maxeins

DATA DE NASCIMENTO 22/3/47 RG 10284506

ENDEREÇO Rua Gil Vicente No. 59

ASSINATURA [assinatura]

NOME Robson Alexandre da SILVA

DATA DE NASCIMENTO 12/11/70 RG 20.113.609-1

ENDEREÇO Rua Gil Vicente No. 59

ASSINATURA [assinatura]

NOME

NOME Iraí dos Santos Pereira

Folha nº 27 de 03/03/00

Nº 011.404 de 13

DATA DE NASCIMENTO 01/03/1987 RG 41.732.397

Adelina Cicco - Ass. Parlamentar

RF. 100.403

ENDEREÇO Rua do Irmão No. 38

ASSINATURA Iraí dos Santos Pereira

NOME João Paulo Loureiro

NASCIMENTO 02/07/61 RG 15.139.008-3

ENDEREÇO Cervílio Srafin No. 303

ASSINATURA João Paulo Loureiro

NOME Manoel César da Silva

DATA DE NASCIMENTO 05/07/67 RG 19.675.818

ENDEREÇO Rua Gil Vicente No. 57 a 2

ASSINATURA Manoel César da Silva

NOME Michelle Soares da Santos Silva

DATA DE NASCIMENTO 27/01/86 RG 49.612.063-5

ENDEREÇO Rua Gil Vicente No. 57 a 2

ASSINATURA Michelle Soares da Santos Silva

NOME Rafael Nascimento da Silva

DATA DE NASCIMENTO 11/10/1993 RG 43.751.896-6

ENDEREÇO R. GIL VICENTE No. 59

ASSINATURA Rafael Nascimento da Silva

NOME JOSE TRAVES Adelina Cicone - Adv. Parlamentar

RF. 100.408

DATA DE NASCIMENTO 30-4-51 RG 19676-993-0

ENDEREÇO R. dos PATIS No. 211

ASSINATURA [assinatura]

NOME.....

NASCIMENTO.....RG.....

ENDEREÇO.....No.....

ASSINATURA.....

NOME.....

DATA DE NASCIMENTO.....RG.....

ENDEREÇO.....No.....

ASSINATURA.....

NOME.....

DATA DE NASCIMENTO.....RG.....

ENDEREÇO.....No.....

ASSINATURA.....

NOME.....

DATA DE NASCIMENTO.....RG.....

ENDEREÇO.....No.....

ASSINATURA.....

NOME.....





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 30

do processo nº 01 - 404 de 2013, 19/6/13 (a) CD

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
18 JUN 2013
Const. Just e da Participativa
Pol. Urb. Metrópoli Ambiente
Educação Cultural e Esportes
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

MARCO AURÉLIO CUNHA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

19/06/13 -

Carlos Roberto da Silva
Supervisor Substituto – SGP.22

RECIBIDO SETOR DE DETERMINAÇÃO	19/06/13 16:30	SÃO PAULO PROPOSITURAS
SAÍDA: 23/06/13 AS: 14 h		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
n. 31 / 49 . S.P. 27 / 06 / 13

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 31
Proc. nº 01-0904/13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 404/13

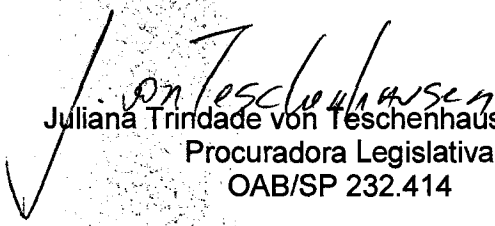
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências; alterada pelas Leis nºs 15.184/10, 15.254/10 e 15.717/13;
- Decreto Municipal nº 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, e dá outras providências, alterado pelo Decreto nº 52.571/11;
- Informações do Sistema Unificado de Cadastros de Logradouros.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

Assim sendo, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 30.

São Paulo, 21 de junho de 2013.


Juliana Trindade von Teschenhausen Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 14454
Total de referências : 1

Folha 32
Proc. nº. 01-0708/13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))
Autor(es): Todos os Vereadores
Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))
Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renuma o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º.; ([ver documento](#))
Lei 15.717/2013 - Acrescenta incisos aos arts. 5º e 7º desta Lei. ([ver documento](#))

[Back]

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

- I - constituam denominações homônimas;
- II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;
- III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes;

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados;

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica. Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei. Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão;

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

PUBLICADO DOC 03/06/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

PUBLICADO DOC 13/08/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)

Insere o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Insere o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

PUBLICADO DOC 24/04/2013, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.717, DE 23 DE ABRIL DE 2013

(Projeto de Lei nº 380/10, dos Vereadores Jamil Murad - PC do B e Orlando Silva - PC do B)

Acrescenta incisos aos arts. 5º e 7º da Lei nº 14.454.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de março de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, fica acrescido do seguinte inciso:

"IV - quando se tratar de denominação referente à autoridade que tenha cometido crime de lesa-humanidade ou graves violações de direitos humanos."

Art. 2º O § 3º do art. 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º Para a nova denominação de logradouros nos casos dos incisos I e IV deverão ser consultados os residentes ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados."

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de abril de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de abril de 2013.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

Proc. nº 21-0404113

Base de dados : legis

Pesquisa : 49346

Total de referências : 1

Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

1/1

Título: DECRETO Nº 49.346 27/03/2008 (ver documento)

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.

Revogação: Decreto nº 52.571/2011 - Revoga o art. 30 deste Decreto. (ver documento)

[[Back](#)]

DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e padronização dos procedimentos a serem adotados pelos diversos órgãos da Administração Municipal, relativamente à identificação das vias, logradouros públicos e próprios municipais, bem como à sua denominação e respectiva alteração,

DECRETA:

Art. 1º. A Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, fica regulamentada na conformidade das disposições previstas neste decreto.

CAPÍTULO I

IDENTIFICAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

CONCEITOS

Art. 2º. Para fins de aplicação deste decreto, a expressão logradouro público designa, dentre outros: rua, avenida, travessa ou passagem, via de pedestre, viela, viela sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, complexo viário, rodovia, estrada ou caminho público, assim definidos:

I - avenida é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura igual ou superior a 20,00m entre os alinhamentos;

II - rua é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 7,20m a 19,99m entre os alinhamentos;

III - travessa ou passagem é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 3,61m a 7,19m entre os alinhamentos;

IV - via de pedestre é o espaço destinado à circulação exclusiva de pedestres, com largura mínima de 2,00m entre os alinhamentos;

V - viela é o espaço destinado à circulação de pedestres, interligando dois logradouros sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VI - viela sanitária é o espaço destinado ao escoamento de águas pluviais e, eventualmente, circulação de pedestres, interligando dois logradouros, sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VII - balão de retorno é o alargamento da via de circulação que permite manobra de veículos;

VIII - passarela é o logradouro constituído por elemento construtivo aéreo ou subterrâneo, destinado a permitir o deslocamento exclusivo de pedestres no sentido transversal à via de circulação de veículos;

IX - praça é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou pelo alinhamento de imóveis, criado com o intuito de propiciar, em região urbana, espaços abertos destinados ao lazer e à recreação comunitária;

X - parque é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou por imóveis circunvizinhos, com grandes dimensões e implantado com o propósito de propiciar existência de espaços abertos, ajardinados e arborizados, edificados ou não, visando primordialmente ao lazer, à recreação comunitária e à preservação ambiental, além de conter equipamentos destinados à cultura e à prática de esportes, dentre outros;

XI - alameda é o logradouro arborizado destinado à circulação de veículos e pedestres; XII - largo é o alargamento ao longo de um logradouro, geralmente em frente a algum edifício público;

XIII - beco é o logradouro estreito e curto, às vezes sem saída e destinado à circulação de pedestres;

XIV - ladeira é o logradouro com forte declive, destinado à circulação de veículos e pedestres;

XV - viaduto é a obra viária que se sobrepõe à via pública ou linha férrea, destinada à circulação de veículos e pedestres;

XVI - ponte é a obra viária erigida sobre curso d'água, destinada à circulação de veículos e pedestres;

XVII - túnel é a passagem subterrânea através de montanhas, grandes aterros ou sob curso d'água;

XVIII - rodovia é a estrada destinada principalmente ao tráfego de veículos automotores, ligando uma localidade a outra;

XIX - estrada ou caminho público é o logradouro destinado ao trânsito de veículos, pedestres e animais;

XX - complexo viário é o conjunto de logradouros formado pela associação de, pelo menos, três dos seguintes elementos: viadutos, avenidas, túneis, acessos, praças e passarelas.

SEÇÃO II

NORMAS GERAIS

Art. 3º. Todos os logradouros do Município de São Paulo serão identificados por atos do Executivo, de forma a possibilitar sua localização inequívoca na malha viária da Cidade.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo, a critério da Prefeitura:

I - os logradouros que não constituem endereçamento;

II - os logradouros do tipo viela e viela sanitária;

III - as áreas verdes ou espaços livres e os canteiros centrais que, por sua importância, localização, tamanho e demais características, não justifiquem sua identificação.

Art. 4º. A identificação de que trata o artigo 3º deste decreto far-se-á mediante denominação ou designação, na forma estabelecida neste decreto, segundo os logradouros sejam, respectivamente, oficiais ou não.

Art. 5º. O ato legal pelo qual será identificado o logradouro deverá conter, além da denominação ou designação, todos os dados técnicos necessários à sua perfeita individualização e localização, conforme a seguir indicado:

I - CODLOG;

II - pontos de início e término;

III - situação do ponto inicial, mediante indicação de logradouros ou de referenciais próximos, quando for o caso;

IV - distrito;

V - região administrativa;

VI - setor(es) fiscal(ais);

VII - quadras fiscais lindeiras aos pontos de início e término do logradouro, em cada setor atingido;

VIII - denominações ou designações anteriores, se houver;

IX - número do expediente administrativo e número cadastral de loteamento, quando houver;

X - dispositivo legal relativo à oficialização do logradouro ou à sua anterior denominação, quando for o caso.

Folha 41
Proc. nº 01.0104113
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.2017

§ 1º. Considera-se ponto de início de um logradouro a sua extremidade mais próxima da Praça da Sé.

§ 2º. Na impossibilidade de aplicação da regra prevista no § 1º deste artigo, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, assim considerados:

I - eixo norte-sul, a linha que liga os bairros da Cantareira e Bororé, formada pela Avenida Senador José Ermírio de Moraes, desde a divisa com o Parque Estadual da Cantareira, Avenida Nova Cantareira, Avenida Água Fria, Rua Dr. Artur Guimarães, Rua Voluntários da Pátria, Rua Paineira do Campo, Praça Campo de Bagatelle, Avenida Santos Dumont, Avenida Tiradentes, Rua Florêncio de Abreu, Largo de São Bento, Rua São Bento, Praça Antonio Prado, Rua XV de Novembro, Praça da Sé, Praça Dr. João Mendes, Largo 7 de Setembro, Avenida da Liberdade, Rua Pedroso, Avenida 23 de Maio, Avenida Rubem Berta, Avenida Moreira Guimarães, Viaduto João Julião da Costa Aguiar, Avenida Washington Luís, Avenida Interlaços e Avenida Senador Teotônio Vilela, Avenida Sadamu Inoue até a estrada conhecida por "Colônia";

II - eixo leste-oeste, a linha que liga os bairros de Guaianases e Parque Continental, formado pela Estrada de Poá, desde a divisa com o Município de Ferraz de Vasconcelos, Rua Salvador Gianetti, Estrada Itaquera-Guaianases, Rua Augusto Carlos Bauman, Rua Dr. Aureliano Barreiros, Rua Padre Viegas de Menezes, Avenida Campanella, Praça Ana das Dores Carvalho, Avenida Águia de Hala, Rua Barão de Tromai, leito da CPTM a partir da Estação Artur Alvim até a Estação Brás, Viaduto Maestro Alberto Marino, Avenida Rangel Pestana, Rua Roberto Simonsen, Rua Floriano Peixoto, Praça da Sé, Rua Direita, Praça do Patriarca, Viaduto do Chá, Rua Barão de Itapetininga, Avenida Ipiranga, Avenida São João, Praça Marechal Deodoro, Avenida General Olímpio da Silveira, Avenida Francisco Matarazzo, Rua Carlos Vicari, Rua Guaicurus, Rua John Harrison, e leito da CPTM até a divisa do Município de Osasco.

§ 3º. Tratando-se de logradouro sem saída, em que uma de suas extremidades não apresente interligação com via identificada, será considerado como ponto de início a extremidade do logradouro que apresentar intersecção com logradouro já identificado.

Art. 6º. A denominação ou designação atribuída ao logradouro compreende:

I - tipo, nos termos do artigo 2º, contendo, no máximo, 17 (dezesete) letras, sinais gráficos ou espaços entre palavras, somados;

II - nome ou designativo, contendo, no máximo, 35 (trinta e cinco) letras, números, sinais gráficos ou espaços entre palavras, no total.

Parágrafo único. No caso de nome, esse total poderá se constituir de:

I - título eventualmente existente, considerando-se como tal qualquer qualificativo que preceda o nome;

II - conectivo eventualmente existente ligando o tipo ou título ao nome;

III - nome propriamente dito.

SEÇÃO III

DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS.

Art. 7º. Os logradouros poderão ser identificados com denominações oficiais atribuídas por lei ou decreto, no caso de apresentarem leito oficial, e por portaria de designação, nos demais casos, a juízo do órgão competente.

Parágrafo único. O logradouro com nome conhecido ou identificado por portaria de designação, ao ter seu leito considerado oficial, deverá ser identificado por decreto que mantenha o mesmo nome, desde que atenda os requisitos previstos neste decreto.

Art. 8º. Consideram-se oficialmente denominados:

I - pelo Ato nº 972, de 24 de agosto de 1916, os logradouros constantes da Planta da Cidade de São Paulo, levantada pela Diretoria de Obras e Viação, edição 1916;

II - pelo Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979, os logradouros listados no respectivo anexo, com os nomes dele constantes;

III - pelas Leis nº 4.371, de 17 de abril de 1953, nº 4.663, de 3 de maio de 1955, e nº 7.180, de 17 de setembro de 1968, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas, nos termos de seu artigo 1º;

IV - pela Lei nº 5.969, de 27 de abril de 1962, os logradouros constantes da planta genérica de valores de que trata o Decreto nº 5.030, de 29 de dezembro de 1960, nos termos de seu artigo 1º;

V - pelos Decretos nº 10.102, nº 10.103 e nº 10.104, todos de 16 de agosto de 1972, nº 10.135, de 13 de setembro de 1972, nº 10.145, de 15 de setembro de 1972, nº 10.487, de 4 de maio de 1973, nº 10.491, de 9 de maio de 1973, nº 10.549, de 4 de julho de 1973, nº 10.611, de 24 de agosto de 1973, nº 10.673, de 11 de outubro de 1973, nº 10.832 e nº 10.833, ambos de 8 de janeiro de 1974, e nº 10.913, de 4 de março de 1974, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas ou listados em seus anexos, com os nomes ali constantes;

VI - pelos decretos específicos de denominação, os logradouros neles referidos. Parágrafo único. A critério da Administração, poderá ser promovida a correção da grafia dos nomes dos logradouros citados nos itens II, III, IV e V do "caput" deste artigo.

SEÇÃO IV

CRITÉRIOS PARA DENOMINAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE LOGRADOUROS

Art. 9º. Serão escolhidos para denominação de logradouros públicos:

I - nome de pessoa, desde que comprovado, mediante atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita, que se trata de pessoa falecida;

II - datas ou fatos históricos que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância;

III - nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos;

IV - nomes de obras literárias, musicais, pictóricas, esculturais e arquitetônicas consagradas;

V - nomes de personagens do folclore;

VI - nomes de corpos celestes;

VII - topônimos;

VIII - nomes de acidentes geográficos;

IX - nomes de espécimes da flora e da fauna.

§ 1º. No caso previsto no inciso I do "caput" deste artigo, a escolha somente poderá recair em pessoa que tenha prestado serviços relevantes em algum campo de atividade ou conhecimento humano, devendo constar, do processo de denominação, os dados biográficos do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. Os nomes escolhidos para logradouros, ainda que de tipologia distinta, não poderão ser idênticos.

§ 3º. Poderá ser adotado, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 4º. A homenagem à pessoa pela atribuição de denominação poderá ser efetuada apenas uma única vez, mesmo que os logradouros tenham tipologia diferente ou que o nome do homenageado seja grafado de forma diversa, apresentando abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades por ele exercidas, seu apelido ou pseudônimo.

§ 5º. Deverão ser evitados os nomes de natureza depreciativa ou pejorativa, ou suscetíveis de assim serem interpretados, bem como aqueles que produzam cacofonia.

Isis Duarte Rodrigues
RGF 11.207

Folha 42
Proc. nº 91.010413

§ 6º. É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diversa da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à humanidade.

§ 7º. Os nomes de grafia complexa ou invulgar serão preferencialmente atribuídos a praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 10. Não poderá ser atribuído nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica, observado o disposto no artigo 9º deste decreto.

§ 2º. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação do logradouro público se enquadrar em uma das hipóteses previstas no artigo 15 deste decreto.

Art. 11. O Departamento de Cadastro Setorial - CASE da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB elaborará as minutas de decreto para oficialização e denominação e as minutas de portaria de designação de logradouros, devidamente embasadas em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

§ 1º. Para fins de atribuição de denominação, poderão ser utilizados os nomes arrolados no cadastro de nomes de logradouros públicos municipais mantido por CASE, ou os indicados diretamente pela Chefia do Executivo, em processo administrativo, contendo as propostas de denominação e os pareceres dos diversos órgãos envolvidos.

§ 2º. A indicação de nomes poderá, ainda, ser de iniciativa de órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal, passando a integrar o cadastro de nomes de logradouros públicos municipais, após aprovação do órgão competente.

§ 3º. A aprovação ou não dos nomes sugeridos para denominação de logradouros, assim como a pesquisa de novos nomes e a atualização do cadastro de nomes, serão de competência da Divisão do Arquivo Histórico - DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

§ 4º. As portarias de designação de logradouros serão expedidas pelo Secretário Municipal de Habitação.

§ 5º. No processo de identificação, caberá à Divisão de Mapas 3 - DIMAP-3, do Departamento de Arrecadação e Cobrança - DECAR, da Subsecretaria da Receita Municipal - SUREM, da Secretaria Municipal de Finanças - SF, a atribuição dos códigos numéricos de logradouros e informação dos números de setores e quadras fiscais.

Art. 12. As denominações ou designações deverão constar identicamente grafadas nos decretos e portarias, nos cadastros informatizados e nos demais documentos municipais, bem como, sempre que possível, nas placas de identificação dos logradouros.

Parágrafo único. As abreviaturas dos títulos obedecerão ao disposto no Anexo Único integrante deste decreto.

Art. 13. Nos trechos em que tangenciarem praças, áreas verdes ou espaços livres, os logradouros públicos manterão suas denominações.

Art. 14. Para os logradouros oficializados que não possuam denominações oficiais ou designações e que constituam prolongamentos naturais de outros logradouros oficiais e denominados, serão estendidas as denominações oficiais destes últimos, desde que o ponto de ligação entre ambos se faça pelo término do logradouro já denominado.

Parágrafo único. No caso do ponto de ligação ser o início do logradouro denominado, poderá ou não ocorrer a extensão da denominação, a critério da Prefeitura.

SEÇÃO V

ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 15. É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º. As denominações serão consideradas homônimas quando:

I - os nomes forem idênticos, mesmo que a tipologia dos logradouros seja diferente;

II - se referirem à mesma pessoa, ainda que os nomes sejam grafados de forma diversa ou apresentem abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades exercidas pelo homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 2º. Para a alteração da denominação nos casos previstos nos incisos I e II do "caput" deste artigo, será imprescindível a expressa anuência dos moradores ou domiciliados, devidamente comprovada, os quais deverão ser identificados por meio de nome, assinatura, documento de identidade e local de residência.

§ 3º. Na hipótese a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo, é indispensável a expressa anuência, devidamente comprovada, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos moradores ou domiciliados, os quais deverão ser identificados nos termos do § 2º deste artigo.

Art. 16. Atendidas as condições estabelecidas no artigo 15 deste decreto, a alteração da denominação deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente à Cidade, considerando-se, para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade, assim como a densidade das edificações, em particular, não-residenciais.

Art. 17. Não se considera alteração de denominação a simples correção de grafia ou outras modificações de natureza meramente cadastral.

Art. 18. A alteração da denominação de logradouros públicos prevista no artigo 15 sujeita-se à prévia autorização legislativa, conforme o inciso XVII do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

SEÇÃO VI DENOMINAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Art. 19. Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizarem repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, devendo ser atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida, mediante comprovação por atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da pessoa que se pretende homenagear, independentemente de o nome ser completo, apresentar abreviações ou exclusões parciais ou adotar, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo;

III - que o homenageado tenha prestado importantes serviços à humanidade, ao país, à sociedade ou à comunidade, tendo, neste caso, vínculos com a repartição ou o serviço nela instalado ou, ainda, com a população circunvizinha;

IV - que a proposta seja acompanhada de justificativa incluindo a biografia do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

V - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando se tratar de nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades

Folha 43
Proc. nº. 01.040/13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao país ou à humanidade.

Parágrafo único. Observadas as condições estabelecidas neste artigo, serão homenageadas, preferencialmente, pessoas que tenham se destacado no ramo de atividade correspondente àquele desenvolvido no próprio a ser denominado ou que tenham contribuído, de forma marcante, para o seu aprimoramento.

Art. 20. A indicação de nomes poderá ser de iniciativa dos órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal;

§ 1º. As indicações deverão ser acompanhadas de justificativa e biografia da pessoa a ser homenageada, bem como da relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. As indicações serão analisadas pela Divisão do Arquivo Histórico - DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC, e pelos órgãos a que pertençam os próprios a serem denominados, bem como por conselhos ou colegiados a eles relacionados, nos termos previstos na legislação pertinente.

§ 3º. A Divisão do Arquivo Histórico, do Departamento do Patrimônio Histórico, da Secretaria Municipal de Cultura, manterá banco de dados atualizado das denominações já atribuídas a próprios municipais.

Art. 21. As Secretarias responsáveis pelas unidades municipais a serem denominadas incumbirá a elaboração de minuta de denominação, devidamente embasada em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

Art. 22. A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá atender os seguintes requisitos, além daqueles estabelecidos no artigo 19:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade onde se situa a escola a ser denominada;
II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, possua biografia exemplar no sentido de estimular os educadores e educandos para o estudo.

Art. 23. É vedada a denominação de próprios municipais com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. É também vedada a alteração de denominação de próprios municipais cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 2º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO II

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS, PRÓPRIOS MUNICIPAIS E IMÓVEIS

SEÇÃO I

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

NORMAS GERAIS

Art. 24. Todos os logradouros identificados no Município nos termos do artigo 2º deste decreto deverão ser emplantados.

Art. 25. As placas identificativas deverão conter, observados os demais requisitos, os seguintes elementos:

I - tipo de logradouro;

II - nome ou designativo do logradouro;

III - numeração do primeiro e do último imóvel da quadra; nos casos em que já houver numeração oficial para os imóveis existentes no logradouro;

IV - distrito(s) a que pertence o logradouro.

Parágrafo único. No caso do logradouro atravessar mais de um distrito, deverá ser indicado, na placa, o distrito no qual a face de quadra que estiver sendo emplantada se inserir.

Art. 26. O emplantamento de logradouros será executado com placas confeccionadas com fundo na cor azul e letras na cor branca, afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 27. As placas fixadas em elementos existentes poderão ser diferenciadas, de acordo com as características próprias de cada região ou outros critérios a serem estabelecidos pelo Executivo.

Art. 28. Deverão ser instaladas gradativamente, junto às placas identificativas de logradouros e próprios municipais, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome atribuído, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado ou, ainda, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. No caso de logradouro público com até 500m (quinhentos metros) de extensão, deverá ser instalada, pelo menos, uma placa, em local com boa visibilidade, sendo que, nos demais logradouros, deverão ser distribuídas placas de forma proporcional à sua extensão.

Art. 29. O Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no artigo 28, na forma a ser disciplinada em regulamentação específica.

Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, por intermédio do Departamento de Cadastro Setorial - CASE, gerir o emplantamento denominativo de logradouros públicos, realizado com placas afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

SEÇÃO II

EMPLACAMENTO NUMÉRICO DE IMÓVEIS NORMAS GERAIS

Art. 31. Todos os imóveis situados no Município deverão ter seu emplantamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

Art. 32. Todos os imóveis situados no Município, em logradouros denominados oficialmente ou naqueles em que as quadras que o compõem sejam formadas por lotes com números de contribuinte cadastrados, poderão receber numeração oficial.

Parágrafo único. Os lotes não-edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

Art. 33. Consideram-se, para fins deste decreto:

I - ponto de início do logradouro: o ponto mais próximo da Praça da Sé; na impossibilidade dessa aplicação, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, conforme estabelecido nos incisos I e II do § 2º do artigo 5º deste decreto;

II - eixo de logradouro: a linha imaginária eqüidistante dos alinhamentos das quadras direita e esquerda que compõem o logradouro;

III - origem do logradouro: ponto de início formado pela intersecção do eixo do logradouro com o eixo do logradouro onde tem início;

IV - placa numérica padrão: a placa metálica com um único dígito, sendo o número escrito em algarismo arábico.

Parágrafo único. Quando a numeração atribuída ao imóvel for constituída por mais de um dígito, poderão ser agrupadas várias placas numéricas padrão para compor o referido número.

Art. 34. A numeração dos imóveis será baseada em levantamento métrico efetuado no local ou por meios cartográficos adequados e corresponderá aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a sua origem até o imóvel

da testada do lote, no caso de imóvel não-edificado, e até a entrada principal, no caso de imóvel edificado, sendo par o lado direito e ímpar o lado esquerdo, tendo como referência percurso realizado a partir do ponto de início do logradouro.

§ 1º. Havendo, no mesmo lote, vários usos com acessos independentes, os números concedidos deverão corresponder aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a origem até os respectivos acessos.

§ 2º. A publicação do levantamento métrico no Diário Oficial da Cidade – DOC deverá trazer a correspondência entre a numeração atribuída ao lote e o seu número de contribuinte.

Art. 35. Para a numeração dos imóveis de que trata este decreto, a medida da distância pelo eixo dos logradouros será contínua, mesmo nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 36. A numeração do imóvel, edificado ou não, poderá ser atribuída quando:

I - solicitada pelo interessado, por meio de processo administrativo, pagos os correspondentes valores de taxas de expediente e emolumentos;

II - for expedido o Alvará de Aprovação para edificar ou o Auto de Regularização da edificação;

III - houver iniciativa da Prefeitura, a qualquer tempo e a seu critério.

§ 1º. A numeração do imóvel poderá ser alterada quando a Prefeitura julgar necessário, a qualquer tempo.

§ 2º. O processo administrativo de solicitação de numeração de imóvel, edificado ou não, será remetido à Unidade de Cadastro da Subprefeitura competente.

Art. 37. No caso de adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada ou de adoção de placa numérica padrão, deverão ser observadas as seguintes exigências:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada, constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

II - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão e será feita em algarismos arábicos com altura mínima de 10cm (dez centímetros);

III - o número deverá ser instalado à altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) em relação ao passeio, de frente para o logradouro, em local visível, junto à entrada principal do imóvel;

IV - o número deverá estar contido dentro dos limites do imóvel, não podendo apresentar apoios ou elementos que se projetem sobre o passeio.

Parágrafo único. No caso de imóveis edificados no alinhamento, o número poderá avançar sobre o passeio, no máximo, 2,5cm (dois centímetros e cinco milímetros), desde que atendidas as demais condições.

Art. 38. Os proprietários dos imóveis ou seus prepostos que receberem numeração ou tiverem-na alterada, em prazo de até 30 (trinta) dias, serão notificados pela Subprefeitura competente para providenciar o emplantamento numérico de que trata o artigo 37 deste decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da notificação ou da retirada do Certificado de Conclusão, do Auto de Regularização ou do Alvará de Conservação, nos casos previstos no inciso II do "caput" do artigo 36.

§ 1º. A notificação deverá conter informações sobre o tipo, nome ou designativo do logradouro, número cancelado, se for o caso, e número concedido.

§ 2º. A placa com o número cancelado poderá ser mantida no imóvel pelo prazo máximo de 1 (um) ano após o recebimento da notificação, devendo, então, ser removida.

Art. 39. Os proprietários poderão requerer à Subprefeitura competente o fornecimento de placa numérica, pagando o correspondente preço público, no prazo referido no artigo 38 deste decreto, por ocasião do protocolamento do alvará de licença para

edificar ou do pedido de regularização ou, ainda, do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º de seu artigo 36.

Parágrafo único. As placas de numeração, quando fornecidas pela Subprefeitura competente, serão as placas-padrão.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSF expedirá portaria, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste decreto, estabelecendo o modelo da placa a ser adotada, os documentos necessários para a instrução do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º do artigo 36, bem como eventuais outras providências pertinentes.

SEÇÃO III INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 41. Será considerada infração o não-atendimento ao prazo previsto no artigo 38 deste decreto ou o emplantamento numérico em desacordo com o disposto em seu artigo 37.

Art. 42. Constatada a infração, será expedido auto de intimação ao infrator, proprietário ou possuidor do imóvel para, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, promover as medidas necessárias visando sanar a irregularidade.

Art. 43. O não-atendimento da intimação no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na hipótese de reincidência, reajustado anualmente, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Na ocorrência de alteração de denominação de logradouro público ou de numeração atribuída à imóvel edificado, será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que o logradouro ou imóvel estiver localizado.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o "caput" deste artigo será expedida dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato que determinou a alteração, pelo Departamento de Cadastro Setorial – CASE, na hipótese de denominação de logradouros, e pela Subprefeitura competente quando se tratar de alteração da numeração de imóvel situado na área de sua competência territorial.

Art. 45. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 46. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 9.517, de 9 de junho de 1971, e nº 24.250, de 20 de julho de 1987, os artigos 3º e 10 a 35, bem como os anexos III, IV e V, todos do Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, os Decretos nº 29.710, de 30 de abril de 1991, nº 31.342, de 20 de março de 1992, nº 31.904, de 17 de julho de 1992, nº 33.755, de 22 de outubro de 1993, nº 41.786, de 12 de março de 2002, nº 42.226, de 26 de julho de 2002, e nº 44.995, de 12 de julho de 2004.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de março de 2008, 455ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS, Respondendo Interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Habitação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de março de 2008

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha 45
Proc. nº 07.0504/13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

ABREVIATURAS E TÍTULOS

EXPANDIDAS PLACAS E
 DECRETOS

Almirante	Alm.
Arquiteto	Arqt.
Brigadeiro	Brig.
Capitão	Cap.
Comandante	Cmte.
Comendador	Comend.
Comissário	Comiss.
Conselheiro	Cons.
Coronel	Cel.
Deputado	Dep.
Desembargador	Desemb.
Doutor	Dr.
Doutora	Dra.
Embaixador	Emb.
Engenheiro	Eng.
Filho	F.º
General	Gal.
Governador	Gov.
Jornalista	Jorn.
Júnior	Jr.
Major	Maj.
Marechal	Mal.
Ministro	Min.
Madre	Me.
Monsenhor	Mons.
Neto	N.º
Padre	Pe.
Prefeito	Pref.
Presidente	Pres.
Professor	Prof.
Professora	Profa.
Reverendo	Rev.
São	S.
Santo	Sto.
Sargento	Sarg.
Senador	Sen.
Senhor	Sr.
Senhora	Sra.
Sobrinho	Sob.
Soldado	Sold.
Tenente	Ten.

Folha 46
Proc. nº 21-0769/13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 47
Proc. nº 01-090113

Base de dados : legis

Pesquisa : 52571

Total de referências : 1

Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

1/1

Título: DECRETO Nº 52.571 17/08/2011 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

Revogação: Revoga o art. 30 do Decreto nº 49.346/2008. ([ver documento](#))Alterações: Dec. 53.419/2012 - Acresce parágrafo único ao art. 2º deste Decreto. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

DECRETO Nº 52.571, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica atribuída, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instaladas nos cruzamentos, entroncamentos, início e término de vias, assim como afixadas em elementos existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 2º. Competirá à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP a realização dos procedimentos licitatórios pertinentes e a celebração dos respectivos contratos, bem como a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados.

Art. 3º. Competirá à SP-Urbanismo o desenvolvimento de padrões das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, assim como de mecanismos de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

§ 1º. A SP-Urbanismo disponibilizará memorial técnico-descritivo com os padrões iniciais a serem adotados.

§ 2º. A SMSP poderá contratar a SP-Urbanismo para o desenvolvimento de mecanismos eficazes de fiscalização, nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Art. 4º. O Departamento de Cadastro Setorial da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB/CASE disponibilizará à SMSP informações do acervo legislativo de denominação e oficialização das vias e logradouros públicos, necessários ao desempenho das atribuições previstas no artigo 1º deste decreto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 30 do Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de agosto de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

ELISABETE FRANÇA, Secretária Municipal de Habitação - Substituta

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de agosto de 2011.

TIPO:

TITULO:

NOME: JOAO DE FREITAS SPINOLA

N.IMOVEL: 00000

COMPLEMENTO:

CODLOG:

Tipo de Pesquisa: L

Folha 49
Proc. nº 01-040413
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

AAH 0005A LOGRADOURO NAO ENCONTRADO

MODULO CHAVE
PF 1 HELP 3 RET

P

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 12/07/13 às 10h
RF 11336
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Eduardo Lima
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 19/07/2013
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DE DEFESA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE DEFESA DO PRESIDENTE
EM 22/07/2013 às 14:31h
POR M^{te} José
SAÍDA 05/08/13 AS: 16h06 ASS: hj

Segue M juntado 5 nesta data
Documento 5 nº 5 da informação
Rubricado 5 sob firma 5 nº 5
Em 19/08/13
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 50 do proc.
nº 01-404 de 2013
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0404/2013 de autoria do nobre vereador Claudinho de Souza:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

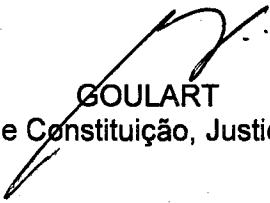
4º - A denominação proposta (Praça João de Freitas Spínola) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0404/13 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, bem como do mapa e foto constantes das fls. 03.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,


GOULART

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO


Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 51 do prog.
nº 01 de 20 13
João Carlos das Chaves
Técnico Administrativo
RF 11836

36 - OF-SGP12
36- 00315/2013

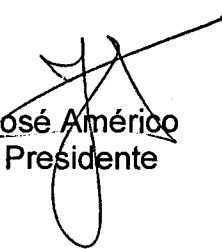
São Paulo, 06 de agosto de 2013.

Senhor Prefeito,

CÓPIA

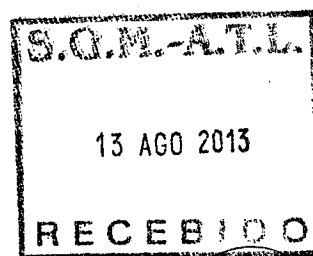
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 404/2013, de autoria do Vereador Claudinho de Souza, que "Denomina praça João de Freitas Spínola o espaço público sem denominação situado no Bairro de Vila Nova Cachoeirinha, e dá outras providências. (Localizado entre as ruas dos Patis e Camboatás, Subprefeitura Casa Verde/Limão/Cachoeirinha).", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


José Américo
Presidente

Anexo: Cópias do pedido da Comissão solicitante e fl. 03 da presente propositura

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.




Cleonice P. de Oliveira Silva
RF: 548.175.8.02
SGM/ATL

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 52 A 54 Em 26/08/13

A. d. Marcon

SS. 11.264 - Técnico Administrativo



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 19 de agosto de 2013.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 285/13 - C

Ref.: OF-SGP 12 nº 0315/13

15 - DOCREC
15-00524/2013

Folha nº 52 do proc
nº 01-404 de 2013

André Mar
RF 1125

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, relativo ao Projeto de Lei nº 404/13, de autoria do Vereador Claudinho de Souza, que denomina Praça João de Freitas Spínola o espaço público sem denominação situado no Bairro de Vila Nova Cachoeirinha, encaminho a Vossa Excelência cópia das informações prestadas pelos órgãos municipais competentes.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

ANTONIO DONATO MADORMO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A Comissão de Justiça
Em 21/10/2013
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22
RF. 10.860

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Folha nº 53 do proc.
nº 01-404 de 2013

André Marcondes
RF 11264

do ~~memorandum~~ 537/2013 nº A.T.L. 111

folha de informação nº 19
em 16/07/2013 . (a)

Maria Cristina O. Vargas
A.G.P.P.

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe

CÓPIA

24
2013.0.230.139-4

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L. 404/ 2.013 MEMO A.T.L.: 537/ 2.013 VEREADOR: CLAUDINHO DE SOUZA

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: SIM

LEGISLAÇÃO: DECRETO Nº/ ANO : 34.049 / 1.994

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: EL

SEM DENOMINAÇÃO

CODLOG: -

DENOMINAÇÃO OFICIAL: NÃO

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: PC JOÃO DE FREITAS SPÍNOLA

HOMONÍMIA: NÃO

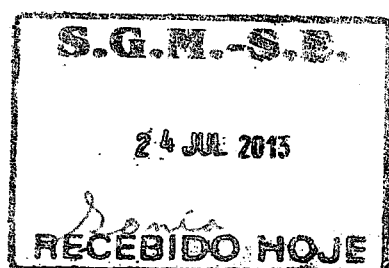
LOGR. CODLOG: -

D) DADOS TÉCNICOS:

SUFICIENTES, CARACTERIZAÇÃO INCORRETA

E) OBSERVAÇÃO:

DEVERÁ SER ACRESCIDO AO TEXTO: (SETOR 305 - QUADRAS 127 E138), LOCALIZADO NO DISTRITO DA CACHOEIRINHA, SUBPREFEITURA CASA VERDE/CACHOEIRINHA.
CONSTA PARA O LOCAL O PL. 345/03.



16/7/2013
ARQª URBTE/ELIANA BECCATO MELLONE
DIRETORA DE DIVISÃO TÉCNICA
CASE-4/-SEHAB
SUP. TECN. II
14702 - 100



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Folha nº 54 do proc.
nº 01-404 de 20 13 **João de Freitas Spínola** (Praça)

André Marcon
RF 11264

Folha de Informação nº 5
Do Memº 0539/2013-ATL III

Em 05/07/2013 (a)

Maurílio José Ribeiro
RF 635.209.0
Supervisão de Pesquisa e Difusão
AHSP / SMC

Sr.ª Elisabete De Lucca
Supervisor Técnico II

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 0404/13 de autoria do vereador **Claudinho de Souza** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, homenageando "João de Freitas Spínola".

A partir da verificação das informações apresentadas pelo proponente, contidas nos documentos juntados no expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

O homenageado foi morador antigo da região onde se encontra o logradouro em questão. Através do exercício de sua atividade comercial contribuiu para o desenvolvimento do bairro. Também contribuiu com assistência aos mais carentes participando de iniciativas beneméritas voltadas para a comunidade local. Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimos.

Em 05/07/2013.

Maurílio José Ribeiro
Coordenador

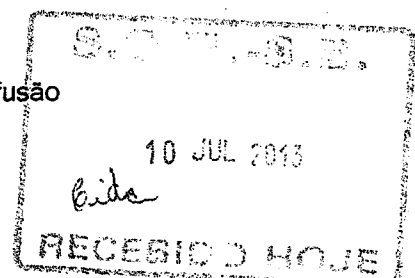
Núcleo - Denominação de Logradouros Públicos
Supervisão de Pesquisa e Difusão
AHSP / SMC

SGM / ATL
Chefia:

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 5/7/2013.

Elisabete De Lucca
Supervisor Técnico II
Supervisão de Pesquisa e Difusão
AHSP / SMC



RECEBIDO NA PROCTAL 7 2200 PROLO

EM 27/08/2013 10:52

POR M^{re} yose

SAÍDA: 29/08 AS 13:40 M^{re} yose

Sigue M Juntado h nesta data

Docum^{to} h

Rubricado h h SSeSe

Em W 09 13 08

João Carlos

Tec

13/08/2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0404-13

Folha nº 55 do proc.
nº 01-404 de 20 13
João Carlos D. de Oliveira
Técnico Administrativo
NF 1.133

16 - PAR

16- 01679/2013

PARECER Nº COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0404/13.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, que visa denominar Praça João de Freitas Spínola, o espaço público inominado situado entre as Ruas dos Patis e Camboatás, no Bairro de Vila Nova Cachoeirinha, Subprefeitura Casa Verde/Limão/Cachoeirinha.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações (fls. 50/51) sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo (52/54), o projeto pode prosseguir visto que atende ao estabelecido pela Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008, visto que o homenageado foi morador antigo da região onde se encontra o logradouro em questão, tendo contribuído, através de sua atividade comercial, para o desenvolvimento do bairro e para com a assistência aos mais carentes participando de iniciativas beneméritas voltadas para a comunidade local.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, incisos I e XXI, e 70, inciso XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

Todavia, a fim da propositura atender às observações do Executivo quanto à melhor caracterização do logradouro em questão (fls. 53), sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0404/13.

Denomina Praça João de Freitas Spínola, o espaço público inominado situado entre as Ruas dos Patis e Camboatás, Setor 305 – Quadras 127 e 138, localizado no Distrito da Cachoeirinha, Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0404-13

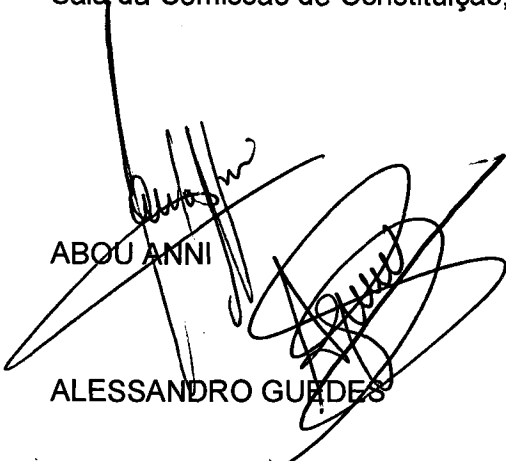
Folha nº 56 do proc.
nº 01-404 de 2013
João Carlos de Almeida
Téc. Leg.

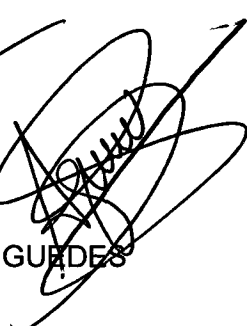
Art. 1º Denomina Praça João de Freitas Spínola, o espaço público inominado situado entre as Ruas dos Patis e Camboatás, Setor 305 – Quadras 127 e 138, localizado no Distrito da Cachoeirinha, Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 11/09/13,


ABOU ANNI


ALESSANDRO GUEDES


ARSELINO TATTO


CONTE LOPES


GOULART


EDUARDO TUMA


GEORGE HATO


LAÉRCIO BENKO


SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 13/09/13

Pág. 118 Col. 4

Conferido _____

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

A Comissão de Urb.

Em 17/09/13

João Carlos Dias Chaves
RF. 11.336

RECEBIDO

Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 23-09-2013 às 16:44

Ana Lúcia de O. S. [Assinatura]
RF. 100.823 - SGP

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
<u>Dalton Silvano</u>
Para relatar.
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em <u>24/9/2013</u>
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue — juntado — nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 57 Em 11/12/2013

Inamar Alves de Sousa Jr. [Assinatura]
RF. 101.204 - SGP-12



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16-02824/2013

Folha nº 57 do
Processo 01-404/2013
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 404/13**

De autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, o **Projeto de Lei nº 404/13** denomina *Praça João de Freitas Spínola o espaço público sem denominação, situado no Bairro de Vila Nova Cachoeirinha, e dá outras providências.*

O autor defende sua iniciativa como forma de reconhecimento póstumo à memória de João de Freitas Spínola, por sua atuação em prol da comunidade. Acompanha a justificativa da proposta cópia da Certidão de Óbito e fotos contendo a indicação do logradouro a ser denominado.

Em atenção ao pedido de informações formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o Executivo informou que o logradouro em questão é bem público oficial, não está denominado, não possui codlog, e que, até a data das informações prestadas o nome proposto não constitui homonímia. O Departamento de Cadastro Setorial - CASE/SEHAB considerou, porém, incorreta a caracterização com relação à descrição e localização do logradouro, sugerindo acréscimos ao texto (fl. 53). A Secretaria Municipal da Cultura, por sua vez, posicionou-se de maneira favorável a aprovação da presente denominação, concluindo que a propositura atende ao estabelecido pela Lei 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, então, amparada nos arts. 13, incisos I e XXI, e 70, inciso XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, manifestou-se **pela Legalidade** do Projeto de Lei, apresentando, porém, um **Substitutivo** com o intuito de atender às observações do Executivo quanto à melhor caracterização do logradouro em questão.

Considerando que não há impedimento técnico à aprovação da presente iniciativa, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** ao **Projeto de Lei nº 404/13**, na forma do **Substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 11/12/2013.

ANDREA MATARAZZO
Presidente

DALTON SILVANO
Relator

NELO RODOLFO

JOSÉ POLICE NETO

PAULO FRANGE

NABIL BONDUKI

TONINHO PAIVA

17 - RELCOM
17-02873/2013

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 14 / 12 / 2013

Pág. 124 Col. 1

Conferido

Inamar Alves de Sousa Jr. *[assinatura]*

RF. 101.204 - SGP-12

A Comissão de EDUCAÇÃO

Em 17 / 12 / 2013

Inamar Alves de Sousa Jr. *[assinatura]*

RF. 101.204

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e

Esportes

Em 12/02/14 às 13h

RF

Paulo Victor Freire Ribeiro

Secretário de Comissão

RF 11.335 *[assinatura]*

Ao Vereador / À Vereadora

Team Madeira

Para relatar.

Cole da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 12 / 02 / 2014

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 58 Em 10 / 04 / 2014

Ana Lúcia de Oliveira Sousa *[assinatura]*

RF. 100.823 - SGP-12



ARA MUNICIPAL DE
O PAULO

Folha nº 58 do

Processo nº 01.404.2013

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP

16 - PAR
16- 00335/2014

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 404/2013.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, que denomina Praça João Freitas Spínola, o espaço público sem denominação situado no Bairro de Vila Nova Cachoeirinha, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade**, porém, **apresentou substitutivo**.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente emitiu parecer **favorável de ao substitutivo da CCJLP**.

No que cabe a esta Comissão analisar, entendemos que a homenagem é de extrema importância para a sociedade paulistana, visto que se trata de uma personalidade de mais elevada significância política e social, principalmente pelos seus préstimos para a população.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura não apresenta óbices de caráter técnico que impedem o seu prosseguimento, sendo, portanto, **favorável o nosso parecer nos termos do substitutivo da CCJLP**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 09/04/2014.

EDIR SALES

CLAUDINHO de Souza

JEAN MADEIRA - relator

REIS
Presidente

ELISEU GABRIEL

OTA

TONINHO VESPOLI

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 11/04/14
Pág. 117 Col. 4ª
Conferido M. Sousa

Ana Lúcia de O. Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

A Comissão de Finanças e Orçamento
Em 11/4/14
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 M. Sousa

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 14/4/14 às —
RF. 11.261
Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Ao Vereador / A Vereadora

M. Sousa M. N. V.
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 22/04/14

[Assinatura]
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 59 Em 21/5/14

Celso Cesar Rodrigues [Assinatura]
RF. 11.267 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 59 do proc.
nº 07-404 de 20 13
Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

**PARECER Nº
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 404/2013**

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

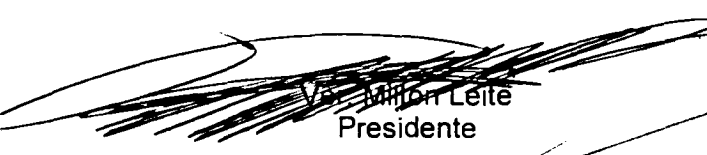
O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, visa denominar Praça João de Freitas Spínola o espaço público sem denominação situado no Bairro de Vila Nova Cachoeirinha.

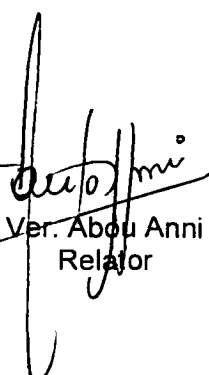
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo "a fim da propositura atender às observações do Executivo quanto à melhor caracterização do logradouro em questão".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

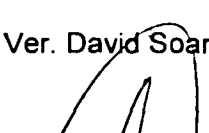
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 21/5/14


Ver. Milton Leite
Presidente


Ver. Abou Anni
Relator

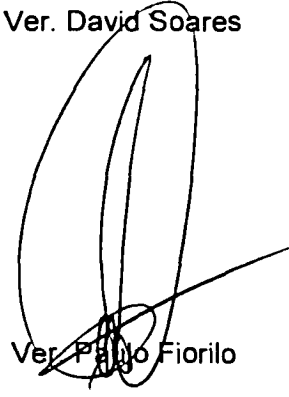

Ver. Adilson Amadeu


Ver. Aurélio Nomura


Ver. David Soares


Ver. Jair Tatto


Ver. Laércio Benko


Ver. Paulo Fiorilo


Ver. Ricardo Nunes

17 - RELCOM
17- 00656/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 28, 5, 14

Pág. 92 Col. 01

Conferido

Oeste Cesar Rodriguez
Técnico Administrativo
RF. 11.267

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
interno, publicada no D.O.C. de

28, 05, 14

Página(s) 92 Coluna(s) 1ª

Conferido por: Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100466

A SGP-2 3

São Paulo. 2, 6, 14

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100466

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

10 JUN 2014

18:00 Horas

Kathy Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

60
63
62
14 07 14



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 24 de junho de 2014.

Ofício SGP-23 nº 01582/2014

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 24 de junho do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 404/13, de autoria do Vereador Claudinho de Souza, que denomina Praça João de Freitas Spínola o espaço público inominado situado entre as ruas dos Patis e Camboatás (Setor 305 - Quadras 127 e 138), localizado no Distrito da Cachoeirinha, Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/jcss



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 55/56 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 404/13)
(VEREADOR CLAUDINHO DE SOUZA – PSDB)

Denomina Praça João de Freitas Spínola o espaço público inominado situado entre as ruas dos Patis e Camboatás (Setor 305 – Quadras 127 e 138), localizado no Distrito da Cachoeirinha, Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Denomina Praça João de Freitas Spínola o espaço público inominado situado entre as ruas dos Patis e Camboatás (Setor 305 – Quadras 127 e 138), localizado no Distrito da Cachoeirinha, Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de junho de 2014.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

ARS/jcss

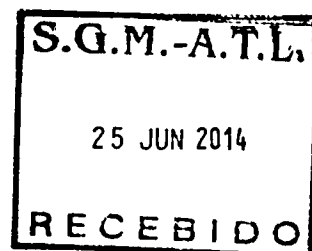


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-414¹² B
y

São Paulo, 25 de junho de 2014.

Recebi ofício SGP-23 nº 1582, de 24/06/14, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 404/13, de autoria do Vereador Claudinho de Souza (inciso I do art. 84 do R.I.).



fel
Ana Luiza Vanes Torres Ferreira
RF: 586.083.1.01
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 63

do processo nº 11-404 de 2013, 14, 17, 19 (a) Anderson Rogério de Souza

Técnico Administrativo

Conforme publicação ocorrida no DOC de 12/07/2014, pág. 01, col. 01, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 16.023, DE 11 DE JULHO DE 2014.

À SGP-33,
Senhor Supervisor.

Processo encerrado para esta Unidade.
Para arquivamento.
SGP-23, 14/07/2014.


ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

RECEBUEMOS
14/07/2014
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ARQUIVAMENTO

RECEBUEMOS
14/07/2014
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ARQUIVAMENTO

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e forma de informação
sob nº 64 29, 07, 2014

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 64
do processo 01-404 de 2013 29/07/2014

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 64 fls.
Arquivado em 29/07/2014
O Funcionário

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393